



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.070, de 6 de outubro de 2011.

"Institui o Programa 'Setembro Azul' no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos".

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa "Setembro Azul", no âmbito do Município de Ferraz de Vasconcelos.

Parágrafo Único – O símbolo da campanha aludida no caput deste artigo será um "LAÇO AZUL".

Art. 2º. O Programa "Setembro Azul" terá entre seus objetivos:

I – conscientizar a população masculina sobre o autocuidado em saúde;

II – divulgar os dados relativos à morbidade e co-morbidade da população masculina, de acordo com suas respectivas faixas etárias;

III – esclarecer sobre os fatores de risco e as medidas de prevenção, proteção e atenção à saúde do homem;

IV – incentivar a população masculina à realização de exames preventivos, tais como, os relacionados à pressão arterial, cardíacos, testes de esforço, diabetes, hiper e hipotireoidismo, doenças degenerativas e urológicas, sobretudo o exame de próstata, além de outras enfermidades a serem inseridas pela Secretaria Municipal de Saúde;

V - Difundir informações e conceitos de forma clara e simplificada sobre planejamento familiar e métodos contraceptivos, principalmente no que tange à vasectomia;

VI – Orientar a população masculina para uma vida sexual saudável e responsável, além de alertar sobre as implicações negativas ao uso de drogas ilícitas, do tabagismo e do álcool;

VII – Ampliar a participação dos homens nos grupos de apoio e programas da rede de saúde.

CÓPIA



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos
ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 3.070/2011 – fls.2

Art. 3º. Fica assegurado aos casos de doenças captadas durante a campanha "Setembro Azul", o imediato acolhimento para tratamento e o acompanhamento, incluindo o apoio diagnóstico e terapêutico da Secretaria Municipal de Saúde.

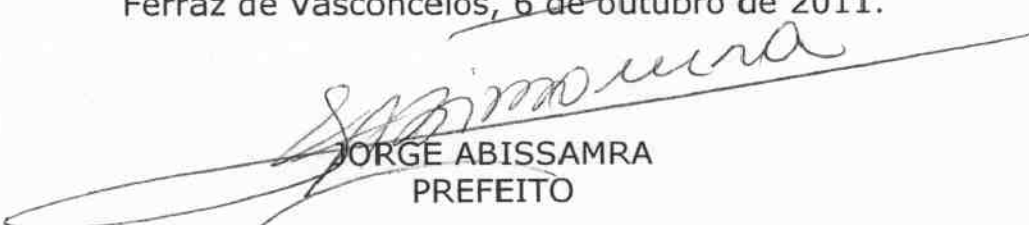
Art. 4º. O Poder Executivo poderá constar do seu programa de ação governamental, disponibilizando os meios no plano plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias anual e em dotação da Secretaria Municipal de Saúde, para fazer frente às despesas destinadas à realização da campanha "Setembro Azul".

Parágrafo Único - É facultada ao Poder Executivo a realização de parcerias com entidades públicas e privadas visando a implantação e desenvolvimento do referido programa.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal, visando o melhor desempenho da campanha "Setembro Azul", poderá regulamentar esta Lei no que couber, sem prejuízo da sua imediata aplicação e execução.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

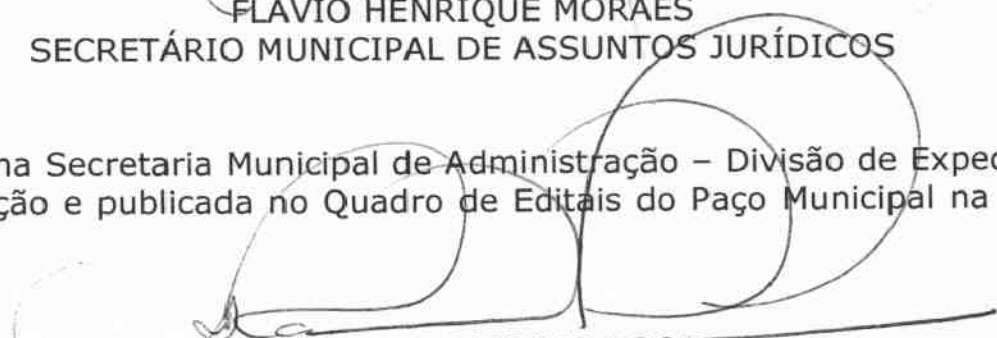
Ferraz de Vasconcelos, 6 de outubro de 2011.


JORGE ABISSAMRA
PREFEITO


SILMARA DO CARMO PEREIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE


FLAVIO HENRIQUE MORAES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Registrada na Secretaria Municipal de Administração – Divisão de Expediente e Documentação e publicada no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.


ALEXANDRE BALBINO ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO